



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 102/2010

Protocolo SIAM

RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE LOC

179433/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N.º 19210/2005/001/2006	Licença Operação em Caráter Corretivo.	Validade: 06 anos.
--	---	-----------------------

Empreendedor: LILIANE ANDREATA NOGUEIRA	
Empreendimento: LILIANE ANDREATA NOGUEIRA - ABATEDOURO	
CNPJ: 01.155.438/0001-01	Inscrição Estadual:
Unidade de Conservação: Não aplicável.	Município: SETE LAGOAS
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	Sub-Bacia: Córrego do Diogo

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe/Porte
Atividade: D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves)	3 / P

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Responsável técnico pelos estudos apresentados: Luciano dos Santos Rodrigues	Registro de classe CREA- MG 87960-D
Auto de Fiscalização: AF 13277/2009 - protocolo 066416/2010 AF 13423/2010 - protocolo 178930/2010	Data: 11-12-2010 05-03-2010

Data: 17-03-2010

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	
Márcia Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	
Pollyana Moreira Pontes	1.239.417-7	
Dione Menezes Guimarães	1.147.791-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Soraia Aparecida Vieira	1.020.994-8	
De acordo	Isabel Cristina R.C. Meneses <i>Diretora Técnica</i>	1.043.798-6

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 1/7
-----------------------	---	---



	Leonardo Maldonado Coelho <i>Chefe do Núcleo Jurídico</i>	1.200.563-3	
--	--	-------------	--

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso referente à decisão de indeferimento do requerimento de Licença de Operação Corretiva da microempresa LILIANE ANDREATA NOGUEIRA, para a atividade de abate de animais de pequeno porte - aves, no Município de Sete Lagoas, em reunião realizada em 22/02/2010.

Foi feito o juízo de admissibilidade pelo Secretário Executivo do COPAM, que conheceu do recurso, visto estarem presentes os requisitos de admissibilidades.

2- DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A Recorrente apresentou, em resumo, as seguintes alegações:

- O empreendimento possui uma capacidade instalada para o abate de até 3.000 aves/dia e a atividade encontra-se enquadrada segundo o código D-01-02-3 da DN COPAM 74/2004, sendo considerada como de pequeno porte;

- Em 29 de novembro de 2005, a empresa assinou junto ao Ministério Público de Minas Gerais o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que dentre outras obrigações a empresa se comprometia a apresentar projeto para o sistema de tratamento efluentes líquidos e destinação adequada dos resíduos sólidos (item 3.1- TAC anexo- doc de (FLS 259-264);

- Em 03 de outubro de 2006, a empresa enviou ofício à Promotoria de Justiça de Defesa do Rio São Francisco em Sete Lagoas (doc. de fls. 266), comunicando sua disposição para início imediato das obras de construção de Estação de Tratamento de Efluentes e solicitando autorização da Promotoria para execução do projeto antes do parecer da FEAM;

- Em 05 de dezembro de 2006, o Ministério Público através do Ofício nº 313/2006 (doc. de fls. 267) comunicou à empresa que o início das obras de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes deveria ser precedida do devido licenciamento ambiental;

- Em 13 de outubro de 2008, a FEAM realizou vistoria técnica ao empreendimento (relatório de Vistoria nº 01968/2008- doc de fls.268), ocasião em que foi constatado que a empresa estava destinando seus efluentes líquidos industriais ao córrego do Diogo e resíduos industriais à empresa Frango Maravilhas, localizada no município de Maravilhas/ MG. Informou-se ainda que a empresa Liliane Andreata Nogueira aguardava a análise do projeto da ETE, pela FEAM, para início das obras;

- Em 11 de dezembro de 2009 foi realizada vistoria técnica pela SUPRAM-CM (Auto de Fiscalização nº 013277/2009- doc de fls. 236-237), ocasião em que foi determinado o início imediato da construção da ETE com prazo de conclusão de até 180 dias a contar daquela data (junho de 2010).

- Em 22 de fevereiro de 2010, a Recorrente teve seu pedido de licença indeferido pela URC COPAM Rio das Velhas, embora o parecer técnico da equipe da SUPRAM CM tenha sido favorável à concessão da licença.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 2/7
-----------------------	---	---



- Em 23 de fevereiro de 2010, a Recorrente assina contrato com a Construtora MCM Ltda para construção da ETE (doc. de fls 271-274);

- Em 05 de março de 2010, foi realizada nova vistoria ao empreendimento pela equipe da SUPRAM CM (Auto de Fiscalização nº 013423/2010- doc. de fls. 246-247), ocasião em que foi constatado que os resíduos gerados no abate das aves estavam sendo encaminhados ao Frango Maravilhas, empresa localizada em Maravilhas-MG e que o efluente líquido industrial, após peneiramento, estava sendo lançado no Córrego do Diogo. Em virtude das constatações acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 010097/2010, aplicando as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades, nos termos do art. 83, anexo I, código 115 do Decreto 44.844/2008.

- Em 10 de março de 2010 foi realizada reunião com a equipe técnica da SUPRAM CM (Ata 031/2010), buscando-se a melhor maneira para sanar os problemas ambientais existentes;

- Em 11 de março de 2010, a Recorrente assinou contrato com a empresa de Rações Patense Ltda, localizada em Itaúna / MG para que esta última adquira e retire todo resíduo sólido gerado no abate das aves, destinando este para sua fábrica.

- Em 12 de março de 2010, o SAAE emitiu declaração autorizando a Recorrente lançar os efluentes líquidos por ela produzidos, gradeados e peneirados, pelo período de 60 dias, na estação de tratamento de esgotos (ETE) do Município de Sete Lagoas, localizada na Av. Dr. Renato Azeredo, nº 5985, Bairro Monte Carlo, Sete Lagoas- MG (doc. de fls 287).

Por fim, a Recorrente alega que atendeu a todas as determinações e exigências do Órgão Ambiental quanto ao licenciamento ambiental, prontificando-se a executar a adequação de suas instalações, inclusive manifestando, no sentido de iniciar a construção da ETE, só não tendo sido feito, uma vez que não houve a liberação por parte do Órgão Ambiental para que o empreendedor pudesse executar a obra. Alega, ainda, que com a paralisação das atividades, a empresa está enfrentando sérias dificuldades financeiras, inclusive sujeita ao cancelamento de contratos por parte de seus clientes, o que poderá acarretar dispensa de seus funcionários.

3- HISTÓRICO DO PROCESSO

Compulsando os autos do processo, verifica-se o que se segue:

- A empresa formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva em 28/09/2006;

- Em 01/02/2007, a FEAM encaminhou ofício requerendo informações complementares para serem apresentadas em até 120 dias. O empreendedor encaminhou em 30/05/2007 as informações complementares solicitadas;

- Em 23/10/08 foi realizada reunião entre o empreendedor e a FEAM (doc. de fls. 205) em que foi solicitado ao empreendedor as seguintes providências: a) o encaminhamento da outorga de água subterrânea, no prazo de 30 dias; b) apresentação de nova ART referente ao RCA e PCA, no prazo de 30 dias; c) informações sobre a capacidade instalada das caldeiras, no prazo de 30 dias; e d) redimensionamento da ETE no prazo de 30 dias. Ressalta-se que todos documentos solicitados pela FEAM foram apresentados tempestivamente em 12/11/08 (docs. de fls. 204 a 217).

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 3/7
-----------------------	---	---



- Em 17/12/08 foi emitido parecer técnico elaborado pela técnica Cibele Mally de Souza, Masp. 1.200.660-7 (GEDIN/FEAM), favorável ao deferimento do processo, desde que cumpridas as condicionantes constantes nos anexos I, II e III (doc. de fls. 218-229 - parecer técnico);
- Em 22/12/2008, o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador Chefe da FEAM, elaborou controle processual, concluindo pelo deferimento da licença de operação corretiva pelo prazo de 6 anos (doc. de fls. 230 e 231);
- Em 21/02/2009, foi realizada publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da determinação de baixa em diligência do processo para nova vistoria, feita pela URC do Rio das Velhas (doc. de fls. 233);
- Em 25/08/2009, a GEDIN/ FEAM encaminhou o processo para SUPRAM CM realizar a vistoria solicitada pela URC do Rio das Velhas (doc. de fls. 235);
- Em 11/12/2009 a SUPRAM CM realizou vistoria (AF nº 013277/2009- doc de fls. 236-237), onde ficou constada que a empresa abate cerca de 3000 aves/ dia, sendo os efluentes líquidos, após passar por peneira, lançados no Córrego do Diogo e os resíduos sólidos orgânicos armazenados em bombonas para posterior encaminhamento à graxaria do Frigorífico Frango Maravilhas, conforme informado pelo empreendedor. Ademais, a equipe técnica da SUPRAM CM entendeu que seria medida emergencial a instalação da ETE, segundo projeto apresentado em RCA/ PCA;
- Em 10/02/2010 foi emitido Parecer Único nº 45/2010, adendo ao Parecer Técnico FEAM/GEDIM 269/2008, concluindo para que fosse mantida a sugestão de deferimento da licença de operação pleiteada, nos termos do referido parecer técnico (doc. de fls. 238-240);
- Em 26/02/2010 foi publicada a decisão de indeferimento da URC COPAM Rio das Velhas (doc. de fls. 243);
- Em 05/03/2010 foi realizada vistoria ao local do empreendimento, visando averiguar as condições de funcionamento e a conseqüentemente executar as recomendações da URC/COPAM Rio das Velhas, que determinou a suspensão das atividades de abate. Desta forma, lavrou-se o Auto de Fiscalização nº 013423/2010, onde se constatou a destinação inadequada dos efluentes líquidos gerados no empreendimento. Ressalta-se que, nesta ocasião, o empreendedor informou à equipe técnica que o efluente sanitário era destinado à rede pública municipal de responsabilidade do SAAE Sete Lagoas. Diante de tais constatações, lavrou-se o Auto de Infração nº 010097/2010, onde se aplicou multa simples e suspensão das atividades.
- Em 15/03/2010, a Recorrente apresentou recurso com as alegações constantes no item 2 com a seguinte proposta:
 - 1) Provisoriamente destinará os efluentes líquidos por ela produzidos, pelo período de 60 dias, na estação de tratamento de esgotos (ETE) do Município de Sete Lagoas-MG, localizada na Av. Dr. Renato Azeredo, nº 5985, Bairro Monte Carlo. Ressalta-se que esta destinação provisória foi autorizada pelo SAAE Sete Lagoas, conforme declaração (doc. de fls. 287).

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 4/7
-----------------------	---	---



- 2) No prazo de 60 dias será construída uma Estação de Tratamento de Efluentes líquidos – ETE no terreno contíguo ao abatedouro. Para tanto, a Recorrente assinou contrato de prestação de serviços com a Construtora MCM Ltda em 23 de fevereiro de 2010 (doc. de fls. 271-274)
- 3) Foi firmado contrato com a Indústria de Rações Patense Ltda que consiste na compra e venda do total de subprodutos derivados do abate de aves da Recorrente, compreendido pelas vísceras completas, penas, sangue e todos os resíduos que forem descartados (ex.: pés, dorso, cabeças, ossos, etc). Ressalta-se que, através de consulta realizada no SIAM, a empresa compradora dos resíduos sólidos produzidos pela Requerente está devidamente licenciada (doc. de fls. 280-286).

4- DO MÉRITO TÉCNICO E JURÍDICO

Durante as vistorias realizadas no empreendimento, constatou-se a precariedade das instalações industriais e conseqüente degradação ambiental provocada pelo lançamento dos efluentes líquidos industriais, em desconformidade com os padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH 1/2008, bem como passivo ambiental caracterizado pelo acúmulo dos referidos efluentes líquidos industriais em meio natural. Tal afirmação se faz em função da constatação do lançamento de efluentes líquidos misturados com sangue e penas, oriundos do abate das aves em um local natural, cuja morfologia agiu acumulando tais efluentes.

Contudo, entende-se que as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, no recurso de indeferimento, são suficientes tecnicamente, para sanar os impactos ambientais inerentes a operação de abate. Tais medidas são compostas pela proposição de encaminhamento permanente dos resíduos sólidos orgânicos a uma graxaria licenciada ambientalmente, com capacidade de tratamento dos referidos resíduos e encaminhamento dos efluentes líquidos industriais para estação de tratamento de efluentes, em uma unidade que comporte tal efluente. Para tal, foram apresentados o contrato firmado entre o empreendedor Liliane Andreatta Nogueira e Indústria de Rações Patense LTDA (L.O. 026/2008), visando a venda das vísceras completas, penas, sangue e todos os resíduos que forem descartados. Foi apresentada também uma Declaração do SAAE de Sete Lagoas (AAF nº 04110/2008), atestando capacidade de recebimento e conseqüente tratamento dos efluentes gerados pelo empreendimento Liliane Andreatta Nogueira, durante o prazo de 60 dias.

Ressalta-se que as medidas apresentadas pelo empreendedor referentes à destinação de efluentes líquidos serão executadas apenas durante o prazo de instalação da ETE, apresentada no RCA/PCA, que foi objeto de avaliação do parecer técnico da GEDIM/FEAM. Para tal, o empreendedor apresentou contrato de prestação de serviço, firmado com a Construtora MCM Ltda, prevendo a implantação da ETE em até 60 dias.

Quanto ao passivo ambiental observado, a SUPRAMCM entende que tal condição deverá ser sanada, sendo o método mais pratico e viável a sucção dos líquidos e sólidos acumulados na citada depressão com a conseqüente segregação entre os sólidos e líquidos. Após esta segregação, os sólidos deverão ser destinados a um aterro sanitário licenciado e a fração líquida deverá ser destinada à ETE, que receberá os demais efluentes líquidos industriais. Tais observações compõem o quadro de condicionantes sugeridos ao final deste parecer.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 5/7
----------------	---	---



A SUPRAMCM entende que a tubulação empregada para lançamento do efluente industrial ao córrego do Diogo, deverá ser removida imediatamente em sua totalidade, visando impossibilitar qualquer lançamento de efluentes ao referido córrego.

5- Conclusão

A equipe técnica da SUPRAMCM entende que as medidas apresentadas pelo empreendedor são suficientes para a operação do empreendimento, até construção da ETE definitiva, haja vista a proposição da adequada destinação dos resíduos sólidos orgânicos gerados e a composição de medidas para a destinação correta do efluente líquido industrial, nos termos apresentados neste parecer.

Desta forma, a equipe de análise da SUPRAM CM sugere que seja reconsiderada a decisão de indeferimento proferida pela URC Velhas em 22-02-2010, em razão dos fatos e fundamentos expostos neste parecer, desde que cumpridas as condicionantes constantes no anexo único.

Esclarece-se que nas condicionantes constantes no anexo único, foram: a) mantidas as obrigações constantes nos itens 2, 5, 6 e 7 do anexo I do Parecer Técnico GEDIN/FEAM 269/2008 (condicionantes descritas nos itens 1 a 4); b) excluídas as obrigações constantes nos itens 1 e 3 do Parecer Técnico GEDIN/FEAM 269/2008, uma vez que o empreendedor já apresentou os documentos exigidos; c) modificado o prazo de 12 meses para 60 dias referente ao cumprimento da obrigação descrita no item 4 do citado parecer técnico (condicionante descrita no item 5), e d) incluídas novas obrigações (condicionantes descritas nos itens 6 a 10).



Anexo Único

Processo COPAM Nº: 19210/2005/001/2006		Classe / Porte: 3/ P
Empreendimento: Liliane Andreata Nogueira		
Licença Pleiteada: Licença de Operação Corretiva.		
Atividade: Abate de Animais de Pequeno Porte (Aves)		
Endereço: Av. Dr. Renato Azeredo, nº 3100 – Dante Lanza		
Município: Sete Lagoas.		
REFERÊNCIA: ANEXO I DO PARECER TÉCNICO GEDIM/FEAM 269/2008		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Juntar Certificado de aprovação do projeto de prevenção de incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.	90 dias
2	Implantar depósito de resíduos sólidos industriais.	90 dias
3	Implantar área de armazenamento de gás GLP.	90 dias
4	Realizar Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, corpo d'água e resíduos sólidos, conforme Anexos II, III e V constante no parecer técnico da GEDIM/FEAM 269/2008.	Durante a vigência da Licença
5	Implantar o projeto da estação de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários	60 dias
6	Enviar os resíduos sólidos de abate, como: vísceras, penas, sangue, animal condenado, resíduo orgânico das peneiras para empresa credenciada e licenciada.	Durante a vigência da Licença
7	Destinar os efluentes líquidos oriundos da atividade, <u>pelo período de 60 dias</u> , para a estação de tratamento de esgotos (ETE) do Município de Sete Lagoas- MG. OBS: Após o referido período o empreendimento destinará os efluentes líquidos para a ETE mencionada no item 5	Imediato
8	Remover a tubulação existente de lançamento do efluente industrial. OBS: Após a retirada da tubulação, a empresa deverá apresentar relatório fotográfico junto à SUPRAM CM.	10 dias
9	Realizar sucção dos líquidos e sólidos acumulados na depressão observada durante a vistoria e descrita neste parecer, com a consequente segregação entre os sólidos e líquidos. Após esta segregação, os sólidos deverão ser destinados a um aterro sanitário licenciado e a fração líquida deverá ser destinada à ETE, que receberá os demais efluentes líquidos industriais.	30 dias
10	Enviar comprovantes de recebimento emitidos pelas empresas receptoras, tanto do efluente líquido industrial quanto do resíduo sólido orgânico industrial. A frequência do envio dos comprovantes de recebimento deverá ser quinzenal no período inicial de 60 dias . <u>OBS: Após este período deverá seguir o automonitoramento apresentado no anexo II, III e V do Parecer Técnico GEDIM/FEAM 269/2008.</u>	Durante o período de construção da ETE.

(*) Contado a partir da concessão da Licença pelo COPAM.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PU 102/2010 19210/2005/001/2006 Página: 7/7
-----------------------	---	---